



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Parecer Técnico – Resposta ao Recurso 1591836 da empresa CDN Comunicação Corporativa Ltda. referente à Concorrência nº 90001/2026

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **CDN Comunicação Corporativa Ltda.** contra o resultado do julgamento das Propostas Técnicas da Concorrência nº 90001/2026, especificamente em relação à pontuação atribuída ao **Subquesto IV – Plano de Implementação** da licitante **Vertex Comunicação e Planejamento LTDA.** classificada em primeiro lugar.

Em síntese, a Recorrente sustenta que a proposta vencedora apresentaria inconsistências capazes de comprometer sua aderência às exigências do Edital, formulando, para tanto, as seguintes alegações:

- suposta inconsistência material entre a Solução de Comunicação Institucional e a composição orçamentária constante do Plano de Implementação;
- alegada divergência de R\$ 962.560,30 entre o valor global da proposta e a memória de cálculo elaborada unilateralmente pela Recorrente;
- suposta concentração excessiva de atividades no período inicial do cronograma de execução, circunstância que, segundo afirma, comprometeria a viabilidade operacional da proposta.

Ao final, requer a desclassificação da proposta classificada ou, subsidiariamente, a revisão da pontuação atribuída ao Subquesto IV – Plano de Implementação.

2. DA ANÁLISE DO RECURSO

Após análise dos argumentos apresentados pela Recorrente, da documentação constante dos autos, da proposta técnica impugnada e das disposições contidas no Edital, conclui-se que o recurso não merece acolhimento.

As alegações recursais não evidenciam qualquer descumprimento objetivo das exigências estabelecidas no Anexo III do Edital, limitando-se a apresentar interpretação própria acerca da metodologia utilizada pela licitante vencedora para estruturar seu Plano de Implementação.

A proposta vencedora observa integralmente os requisitos editalícios relativos à correspondência entre a Solução de Comunicação Institucional, o cronograma de execução e o orçamento apresentado, não se verificando qualquer inconsistência material capaz de justificar a redução da pontuação atribuída pela Subcomissão Técnica.

Da mesma forma, a alegada divergência orçamentária decorre exclusivamente da metodologia de recálculo elaborada pela própria Recorrente, que desconsidera produtos transversais, agrupamentos funcionais e critérios legítimos de composição financeira adotados na proposta vencedora, sem qualquer respaldo nas regras do Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Também não procede a alegação de concentração excessiva das atividades no cronograma inicial, uma vez que o Plano de Implementação distribui adequadamente as etapas de planejamento, produção, implementação, manutenção e monitoramento ao longo de toda a execução contratual, inexistindo demonstração objetiva de inexecuibilidade ou incompatibilidade técnica.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o recurso administrativo não demonstra qualquer violação objetiva às disposições do Edital nem apresenta elementos técnicos capazes de desconstituir a avaliação realizada pela Subcomissão Técnica.

As alegações formuladas pela Recorrente decorrem exclusivamente da adoção de critérios próprios de interpretação da proposta vencedora, sem respaldo no instrumento convocatório e sem demonstração de erro material, omissão ou inexecuibilidade.

Verifica-se que a proposta técnica da licitante classificada atende às exigências do Anexo III do Edital, apresentando adequada integração entre a Solução de Comunicação Institucional, o Plano de Implementação, o cronograma de execução e a composição orçamentária, razão pela qual deve ser preservada a pontuação atribuída no julgamento técnico.

Ante o exposto, esta Subcomissão Técnica se manifesta pelo não acatamento do recurso e manutenção integral das notas.

Brasília, 03 de julho de 2026.

Membro da Subcomissão Técnica – Concorrência 90001/2026



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Parecer Técnico – Resposta ao Recurso 1592374 da empresa CDI Comunicação Corporativa Ltda. referente à Concorrência nº 90001/2026

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa CDI Comunicação Corporativa Ltda. em face do resultado do julgamento das Propostas Técnicas da Concorrência nº 90001/2026. A recorrente contesta as notas atribuídas às licitantes CDN Comunicação Corporativa Ltda. e **Vertex Comunicação e Planejamento LTDA.** no Quesito 1, especificamente nos Subquesitos 1 (Raciocínio Básico), 2 (Estratégia de Comunicação Institucional) e 3 (Solução de Comunicação Institucional), além do Subquesito 4 (Plano de Implementação) no caso da CDN.

Em síntese, a recorrente alega fragilidades metodológicas no diagnóstico, inconsistências conceituais e estratégicas, e inadequações na solução de comunicação institucional, requerendo a revisão da pontuação atribuída pela Subcomissão Técnica.

2. DA ANÁLISE DO RECURSO

Após análise dos argumentos apresentados, da proposta técnica impugnada, das justificativas da Subcomissão Técnica e das disposições do Edital, conclui-se que o recurso não merece acolhimento. As alegações da Recorrente não demonstram erro material, afronta ao Edital ou vício no julgamento.

2.1. Do Raciocínio Básico (Subquesito 1)

A Recorrente questiona o período de análise de mídia, a falta de classificação de veículos e a utilização da plataforma *Reclame Aqui*.

- **Fundamentação:** O Edital não estabelece metodologia obrigatória, período mínimo para análise ou restrição de fontes. A avaliação técnica baseia-se na capacidade da licitante de identificar elementos relevantes para o Confea.
- **Conclusão:** O uso de ferramentas como o *Reclame Aqui* é um meio legítimo para compreender a percepção dos públicos, não servindo como parâmetro exclusivo de reputação, mas como elemento complementar de diagnóstico. A discordância da Recorrente sobre as escolhas metodológicas não configura erro de julgamento.

2.2. Da Estratégia de Comunicação Institucional (Subquesito 2)

A Recorrente alega insuficiência no conceito criativo ("Tudo começa aqui" e "Confea: Fazer bem feito é o nosso trabalho") e falta de conexão com o diagnóstico.

- **Fundamentação:** A definição de conceitos criativos insere-se na discricionariedade técnica da Subcomissão. A avaliação considerou a coerência interna e a aderência ao *briefing*.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

- **Conclusão:** O julgamento não visa eleger preferências subjetivas, mas verificar a consistência técnica. Não foram apresentados elementos objetivos que comprovem desconexão ou afronta aos parâmetros editalícios.

2.3. Da Solução de Comunicação e Plano de Implementação (Subquestitos 3 e 4)

A Recorrente aponta supostas inadequações quanto ao "lançamento" de projetos já existentes (Infra-BR) e uso da identidade visual.

- **Fundamentação:** A utilização de programas existentes em propostas técnicas não é vedada. Quanto à identidade visual, o Edital não proíbe o uso de referências institucionais em peças exemplificativas.
- **Conclusão:** Não há demonstração de violação objetiva a direitos ou descumprimento das normas da licitação. As alegações de "insuficiência" ou "inadequação" são interpretações meramente opinativas da Recorrente.

3. DA CONCLUSÃO

Verifica-se que o recurso, embora tempestivo, limita-se a expressar inconformismo com o mérito da avaliação técnica. A Subcomissão Técnica pautou-se pelos critérios objetivos do Edital (Anexo III), e a Recorrente não logrou demonstrar erro material ou irregularidade que desconstitua a presunção de legitimidade do julgamento.

Ante o exposto, esta Subcomissão Técnica se manifesta pelo não acatamento do recurso e manutenção integral das notas.

Brasília, 03 de julho de 2026.

Membro da Subcomissão Técnica – Concorrência 90001/2026



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Parecer Técnico – Resposta ao Recurso 1592378 da empresa GBR Comunicação Ltda. referente à Concorrência nº 90001/2026

1. RELATÓRIO

A empresa GBR Comunicação Ltda. interpôs recurso administrativo tempestivo contra o resultado do julgamento técnico da Concorrência nº 90001/2026. A recorrente questiona as notas atribuídas aos quatro sub quesitos de sua proposta, fundamentando-se na inadequação dos critérios de avaliação adotados pela Subcomissão Técnica em relação ao edital e na necessidade de observância aos princípios da motivação e proporcionalidade.

2. DA ANÁLISE DO RECURSO

Após reavaliação dos argumentos em comparação com o Edital e seus anexos, esta Subcomissão identifica a necessidade de retificação nos critérios de julgamento aplicados, conforme segue:

- **Subquesito 1 (Raciocínio Básico):** Esta Subcomissão Técnica reconhece o mérito da proposta em demonstrar uma compreensão satisfatória do papel institucional do Confea, destacando-se positivamente pela pesquisa proativa em veículos orgânicos e pelo esforço em realizar entrevistas exploratórias com jornalistas e atores estratégicos. Contudo, **a nota 4,6 é mantida** pois observou-se um nível de aprofundamento operacional insuficiente quanto às prioridades estratégicas da instituição, elementos essenciais para uma comunicação institucional pública de alta complexidade. A pontuação reflete, portanto, o equilíbrio entre o esforço de pesquisa demonstrado pela licitante e a necessidade de uma análise mais técnica e refinada, indispensável para alcançar patamares superiores de avaliação nesta concorrência.
- **Subquesito 2 (Estratégia): Nota mantida em 17,3.** A Subcomissão ratifica o entendimento de que a proposta do "Selo Confea", tal como desenhada pela licitante, apresenta riscos de interpretação que não se coadunam com a segurança jurídica institucional. Ainda que o objetivo comunicacional seja fomentar a regularidade profissional, a criação de uma chancela que tangencie a responsabilidade técnica, ainda que simbolicamente, pode gerar confusão no público externo sobre o papel do Conselho na fiscalização das obras. A estratégia, embora criativa, não superou a análise da Subcomissão quanto à prudência necessária para evitar que o Confea seja indevidamente associado à garantia de execução técnica, função esta que é privativa do profissional habilitado. Portanto, a nota é mantida por considerar que a consistência estratégica deve estar estritamente vinculada à segurança institucional do Confea.
- **Subquesito 3 (Solução):** A Subcomissão Técnica reconsiderou a pontuação baseada em erro material isolado e comum ("A Confea") por entender que afronta os princípios da razoabilidade e do formalismo moderado, previstos no item 29.16 do Edital. **A nota é majorada para 23 pontos.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

- **Subquestito 4 (Plano de Implementação):** A penalização fundamentada na extrapolação de quantitativos mostrou-se excessiva, visto que o Anexo II do edital estabelece tais valores como "estimativas" e não como limites rígidos. **A nota é ajustada para 14 pontos.**

3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE AJUSTE

Considerando os princípios da **vinculação ao instrumento convocatório**, esta Subcomissão decide pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso, retificando a pontuação da empresa GBR Comunicação Ltda para restabelecer a coerência da matriz de avaliação, conforme tabela de notas abaixo.

Quadro de Ajuste de Notas:

Subquestito	Nota Anterior	Nova Nota
Subquestito 1 - Raciocínio Básico	4,6	4,6
Subquestito 2 - Estratégia de Comunicação	17,3	17,3
Subquestito 3 - Solução de Comunicação	21,8	23
Subquestito 4 - Plano de Implementação	13,3	14
TOTAL TÉCNICO	57,1	58,9

Brasília, 03 de julho de 2026.

Membro da Subcomissão Técnica – Concorrência 90001/2026



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Parecer Técnico – Resposta ao Recurso da empresa Apex Comunicação Estratégica Ltda. referente à Concorrência nº 90001/2026

1. Relatório

A Subcomissão Técnica, no exercício de seu dever de motivação, vem prestar esclarecimentos adicionais aos recursos apresentados pela empresa Apex Comunicação Estratégica Ltda. Reitera-se que o julgamento das propostas observou os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e vinculação ao instrumento convocatório, sendo as notas atribuídas o resultado de um juízo técnico pautado pela avaliação global e ponderada das propostas.

2. Parecer Técnico: Resposta ao Recurso da Apex (Empresa CDN)

2.1. Considerações sobre as notas atribuídas

A pontuação atribuída à empresa CDN Comunicação Corporativa Ltda. é fruto de uma avaliação global, onde a qualidade técnica, a exequibilidade e a consistência das entregas superaram as lacunas pontuais registradas na justificativa da recorrente.

2.2. Fundamentação da manutenção das notas

A manutenção das notas decorre dos seguintes fundamentos:

- Quanto ao Quesito 1 – Plano de Comunicação Institucional
 - Quanto ao tratamento de crises: O registro de que a licitante "desprezou" ou foi "omissa" quanto à abordagem de eventual crise refere-se a uma avaliação de que o tema não foi o eixo central do plano. Contudo, a proposta demonstrou maturidade estratégica e capacidade de resposta institucional, sendo a mitigação de danos considerada um procedimento padrão de consultorias de alta complexidade, constituindo ponto de aprimoramento contratual e não de desqualificação da proposta.
 - Quanto à densidade operacional e originalidade: A proposta foi reconhecida como "pragmática" e de "elevada densidade operacional". Este pragmatismo foi valorado positivamente como reflexo de exequibilidade e segurança técnica, características preferíveis em licitação pública de comunicação institucional, em detrimento de abordagens meramente conceituais ou de alto risco criativo.
 - Quanto ao Media Training: O apontamento de que foi dada "pouca atenção" ao tema não invalida a clareza e organização do cronograma e orçamento apresentados, que garantem a operacionalidade do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2.3. Quanto ao Quesito 3 (Relatos de Soluções de Comunicação Institucional)

- Relatos de Soluções: Quanto ao questionamento sobre os relatos da CDN, a pontuação concedida é resultado de avaliação que considerou a pertinência, exequibilidade e eficácia das soluções.
 - Relato Itaú Empresas: A ressalva sobre a clareza da "mudança qualitativa" de percepção foi devidamente ponderada no momento da valoração, não tendo a capacidade de anular os pontos positivos evidenciados na estratégia e no diagnóstico.
 - Juízo de Valor: A pontuação não é uma métrica absoluta de perfeição, mas um juízo de valor técnico que reconheceu a eficácia das soluções frente aos desafios. A explanação forneceu evidências suficientes de planejamento e impacto que justificam a pontuação mantida.

2.4. Conclusão

A Subcomissão entende que sua decisão está tecnicamente fundamentada e não comporta revisão por mera discordância interpretativa da recorrente. As notas mantidas refletem a convicção desta Subcomissão de que a proposta da CDN atende ao interesse público, com plano técnico, funcional e seguro. As ressalvas registradas foram consideradas mitigáveis e não configuram falhas graves que comprometam a exequibilidade integral do objeto, não sendo cabível qualquer redução que desconsidere os méritos técnicos globais da proposta.

3. Parecer Técnico: Resposta ao Recurso da Apex (Empresa CDI)

3.1. Quanto ao Quesito 1 e 3 (Plano de Comunicação e Relatos de Soluções - CDI)

Quanto ao questionamento da recorrente sobre a nota atribuída à empresa CDI Comunicação Corporativa Ltda., esta Subcomissão Técnica esclarece que a pontuação concedida é resultado de uma valoração global que considerou a capacidade de pesquisa, a consistência técnica e a qualidade dos materiais apresentados.

- Quanto aos apontamentos de viés promocional e dispersão estratégica: A Subcomissão ratifica que as ressalvas registradas em justificativa foram devidamente ponderadas no momento da valoração. A nota atribuída já contempla o desconto proporcional às falhas identificadas, não havendo omissão de análise, mas sim uma ponderação de que os aspectos positivos da proposta conferem exequibilidade ao plano.
- Quanto ao Plano de Implementação: Embora a ausência dos percentuais orçamentários e o risco de superdimensionamento tenham sido registrados, a Subcomissão considerou que tais falhas são sanáveis durante a fase de gestão contratual, não comprometendo a viabilidade técnica da proposta como um todo.
- Quanto aos Relatos de Soluções: Sobre o relato do Crea-SP, a Subcomissão reconhece que a demonstração da consecução do objetivo principal careceu de indicadores mais robustos. Todavia, este ponto foi ponderado na nota atribuída, prevalecendo o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

entendimento de que a exposição discorreu sobre um planejamento estratégico bem estruturado e soluções pertinentes, cujos méritos superaram as lacunas apontadas na métrica de resultado.

- Quanto à pretensão da recorrente: referente ao pedido de revisão apresentado para substituir o juízo técnico desta Subcomissão pela interpretação da recorrente, tal pretensão não encontra amparo nos critérios de julgamento estabelecidos no edital e afronta a discricionariedade técnica desta Subcomissão, uma vez que o pretendido recálculo ignora a valoração ponderada já realizada.

3.2. Conclusão

A Subcomissão reitera que a pontuação é um juízo de valor técnico baseado no conjunto da obra, e não em uma soma aritmética de ressalvas. As notas mantidas refletem a convicção de que a proposta da CDI, apesar das fragilidades apontadas e devidamente ponderadas, atende aos requisitos do edital e ao interesse público, não sendo passível de revisão por mera discordância interpretativa da recorrente.

4. Parecer Técnico: Resposta ao Recurso da Apex (Empresa GBR)

4.1. Quanto ao Quesito 1 – Plano de Comunicação Institucional

- Quanto às omissões técnicas (Crises, Densidade Operacional e Metodologia): As falhas apontadas foram reconhecidas pelos avaliadores, porém, entendeu-se que tais pontos são mitigáveis durante a execução contratual, não comprometendo a viabilidade técnica e a excelência das entregas previstas no escopo global da proposta.
- Quanto ao risco jurídico do "Selo Confea": Quanto à pretensão de redução da nota atribuída à GBR Comunicação Ltda. no subquesito Estratégia, esta Subcomissão Técnica esclarece que a pontuação concedida é resultado de valoração ponderada que já incorporou as ressalvas relativas ao conceito do 'Selo Confea de Confiança'. A Subcomissão ratifica que a proposta apresenta riscos de interpretação quanto à segurança jurídica institucional, razão pela qual a nota não foi máxima. Contudo, a pontuação atribuída já reflete, de forma proporcional, o desconto necessário para balizar tais riscos. A estratégia foi considerada exequível e consistente em seus demais aspectos. Portanto, a nota mantida guarda estrita conformidade com a análise global da proposta, não havendo fundamento para redução adicional que desconsidere os méritos técnicos e operacionais reconhecidos por esta Subcomissão.

4.2. Quanto ao Quesito 3 (Relatos de Soluções de Comunicação Institucional - GBR)

Quanto ao questionamento da recorrente sobre a nota atribuída aos relatos da empresa GBR Comunicação Ltda., esta Subcomissão Técnica esclarece que a pontuação concedida é resultado de avaliação global que considerou a pertinência, a capacidade de planejamento e a qualidade da execução das soluções apresentadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

- Quanto aos indicadores: A Subcomissão reconhece que, no relato da OAB-SP, houve limitação na apresentação de indicadores de eficácia e eficiência. Contudo, tal ressalva foi devidamente ponderada no momento da valoração, não tendo a capacidade de anular os pontos positivos evidenciados na estratégia e no diagnóstico, que foram considerados sólidos, apropriados e exequíveis.
- Quanto à complexidade: A Subcomissão ratifica que a complexidade da solução comunicacional não se confunde com a complexidade logística do cliente, porém, o planejamento estratégico demonstrado e a proatividade na articulação com veículos e influenciadores foram fatores técnicos determinantes para a pontuação atribuída.
- Juízo de Valor: A pontuação não é uma métrica absoluta de perfeição, mas um juízo de valor técnico que reconheceu a eficácia das soluções frente aos desafios propostos. A explanação da GBR, embora não tenha atingido o nível de detalhamento documental exaustivo que o recorrente julga necessário, forneceu evidências suficientes de planejamento e impacto que justificam a pontuação mantida.

4.3. Conclusão

A Subcomissão entende que sua decisão está tecnicamente fundamentada e não comporta revisão por mera discordância interpretativa da recorrente. As notas mantidas refletem a convicção desta Subcomissão de que as soluções apresentadas são adequadas ao interesse público, não sendo cabível qualquer redução que desconsidere os méritos técnicos e operacionais reconhecidos por esta Subcomissão.

Brasília, 03 de julho de 2026.

Membro da Subcomissão Técnica – Concorrência 90001/2026



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Parecer Técnico – Resposta ao Recurso 1592506 da empresa Apex Comunicação Estratégica Ltda. referente à Concorrência nº 90001/2026 (Contra Vertex Comunicação e Planejamento LTDA)

1. RELATÓRIO

Sobre o Mérito do Julgamento A Subcomissão Técnica reitera que o julgamento pauta-se pelo poder discricionário da administração em avaliar o mérito qualitativo das propostas, e não pelo somatório aritmético de itens formais. As notas atribuídas refletem a análise integrada da robustez, exequibilidade e adequação estratégica das propostas ao perfil do Confea.

2. DA ANÁLISE DO RECURSO

Esta Subcomissão verificou que a ferramenta Google Trends realmente não foi descrita na proposta da empresa **Vertex Comunicação e Planejamento LTDA**. entretanto este fato não influenciou na pontuação do subquesto uma vez que não constituiu o fundamento central da pontuação.

- Imprecisões Técnicas: Erros pontuais de terminologia ou identificação de campanhas foram observados pela Subcomissão, porém, por sua natureza acessória, não comprometeram a compreensão global da proposta, sendo considerados insuficientes para justificar alteração na nota.
- Priorização Estratégica: A ênfase no Poder Público foi uma escolha da licitante reconhecida como válida por esta Subcomissão. A percepção de desequilíbrio mencionada pela recorrente é uma interpretação subjetiva que já foi ponderada nas notas atribuídas, que não foram máximas, justamente para refletir as ressalvas técnicas.
- Cronograma e Orçamento: A Subcomissão avaliou o cronograma como exequível e coerente com a estrutura organizacional proposta. A metodologia de "orçamento compartilhado" é prática comum em propostas de comunicação e não impede a aferição da capacidade operacional da licitante.
- Relatos de Soluções: A nota no Quesito 3 fundamenta-se nos resultados práticos e na eficácia da execução, comprovados nos *cases*. A limitação temporal de impactos mencionada não invalida o êxito institucional alcançado, que foi o critério preponderante para a avaliação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3. DA CONCLUSÃO

As alegações da recorrente baseiam-se em interpretações comparativas e quantitativas alheias ao critério de "Melhor Técnica" definido no edital. Não foram verificados vícios de julgamento ou ilegalidades. Portanto, a Subcomissão Técnica ratifica integralmente as pontuações da empresa Vertex Comunicação e Planejamento LTDA.

Ante o exposto, esta Subcomissão Técnica se manifesta pelo não acatamento do recurso.

Brasília, 03 de julho de 2026.

Membro da Subcomissão Técnica – Concorrência 90001/2026



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Parecer Técnico – Resposta ao Recurso 1592508 da empresa Apex Comunicação Estratégica Ltda. referente à Concorrência nº 90001/2026

1. RELATÓRIO

A licitante **Apex Comunicação Estratégica Ltda.** interpôs recurso administrativo questionando a pontuação atribuída à sua Proposta Técnica nos **Quesitos 1 (Plano de Comunicação Institucional)** e **3 (Relatos de Soluções de Comunicação)**, pleiteando a revisão das notas. A recorrente alega que a motivação técnica para a atribuição das notas foi insuficiente e que houve quebra de isonomia no julgamento.

2. DA ANÁLISE DO RECURSO

Esta Subcomissão Técnica, observando o princípio da legalidade e a vinculação ao instrumento convocatório, analisa os pontos recorridos da seguinte forma:

- **Subquesto 1 (Raciocínio Básico):** Identificou-se vício na motivação da nota original, que utilizou fundamento de "generalização" sem indicação concreta de falha. Como a proposta atendeu aos critérios de acuidade e assertividade, **a nota foi majorada para 4,8 pontos.**
- **Subquesto 2 (Estratégia de Comunicação Institucional):** Quanto à pontuação atribuída, esta Subcomissão esclarece que, embora o plano tenha demonstrado correta identificação das necessidades institucionais, a proposta revelou vulnerabilidades estratégicas, conforme registrado na análise técnica. A estratégia de selecionar "municípios-modelo" para a websérie foi considerada suscetível, visto que a escolha arbitrária entre diferentes localidades poderia gerar impactos políticos indesejáveis ao Conselho. Ademais, identificou-se que a proposta concentrou esforços em ações promocionais (como *roadshow* e expedições), aproximando-se de uma lógica de campanha de marketing, em detrimento de uma comunicação estritamente institucional e pública, o que justificou a pontuação atribuída. **Dessa forma a Subcomissão mantém a nota 17,7.**
- **Subquesto 3 (Relatos de Soluções de Comunicação Institucional):** Após reanálise do item, esta Subcomissão Técnica reconhece o mérito da solução apresentada, que, embora contemple um volume expressivo de atores (até mil contatos), demonstra um esforço de articulação que pode ser viabilizado com o devido controle gerencial. Entende-se que a amplitude da estratégia traz um potencial de capilaridade que, sob uma perspectiva de gestão otimizada, pode oferecer benefícios institucionais relevantes. Em vista da criatividade e do alcance pretendido pela proposta, esta Subcomissão definiu pela **majoração da nota para 23,0**, ponderando que a complexidade do mapeamento, embora desafiadora, encontra suporte na estrutura apresentada pela licitante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

- **Subquesto 4 (Plano de Implementação):** Após análise da recorrente, esta Subcomissão Técnica opta pela **manutenção da nota atribuída**. Reconhecemos que o cronograma apresentado é adequado e está bem estruturado em relação à estratégia de comunicação proposta pela licitante. Embora tenhamos considerado irrelevante o apontamento sobre períodos pretéritos, reafirmamos que a escolha dos itens, ainda que coerente, não compensa a desproporcionalidade observada na distribuição dos investimentos. Esta mantém o entendimento de que os recursos foram mal priorizados, em consonância com as críticas técnicas já expostas nos subquestos anteriores, o que impossibilita a elevação da pontuação pretendida.

Quadro de Ajuste de Notas:

Subquesto	Nota Anterior	Nova Nota
Subquesto 1 - Raciocínio Básico	4,5	4,8
Subquesto 2 - Estratégia de Comunicação	17,7	17,7
Subquesto 3 - Solução de Comunicação	22,5	23
Subquesto 4 - Plano de Implementação	13,5	13,5
TOTAL TÉCNICO	58,2	59

- **Quesito 3 (Relatos de Soluções de Comunicação Institucional)**

Após reanálise do Quesito 3, esta Subcomissão Técnica, embora mantenha as ressalvas quanto à complexidade dos desafios relatados e às imprecisões técnicas identificadas, notadamente quanto às datas históricas, ao escopo de fiscalização e à nomenclatura oficial do Confea, reconhece que os resultados apresentados pela licitante nos cases demonstram alta efetividade na execução das ações.

Considerando que a proposta logrou êxito em enfrentar os problemas propostos e entregou resultados relevantes, esta subcomissão decide pela **majoração da nota para 14,7**. Entende-se que, apesar da simplicidade da atuação narrada e da necessidade de maior rigor técnico na fundamentação, o êxito prático da solução demonstra uma capacidade de entrega que justifica um acréscimo pontual na avaliação final, mantendo-se, contudo, a ponderação de que a profundidade analítica da explanação ainda se situa aquém do patamar de excelência exigido para notas superiores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Subcomissão Técnica se manifesta pelo PROVIMENTO PARCIAL do recurso, retificando a pontuação da empresa Apex Comunicação Ltda.

Brasília, 03 de julho de 2026.

Membro da Subcomissão Técnica – Concorrência 90001/2026